

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 587/2021 – PROCESSO Nº 107/2021 – DISPENSA Nº 1011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE O MUNICÍPIO ALTAMIRA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2288, Sudam I, Altamira/PA, CEP: 68.371.250, ora representada pelo **Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Claudomiro Gomes da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5.677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 05.339-005, CNPJ: 43.942.358/0001-46, neste ato representada por **Carlos Antonio Luque**, Cédula de Identidade RG: 3.863.156-8 SSP/SP, CPF: 078.334.318-34, e, **VERA LUCIA FAVA**, Cédula de Identidade RG: 6.700.344-8 SSP/SP, CPF: 945.741.628-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de fornecimento decorrente do PROCESSO 107/2021 – DISPENSA nº. 1011/2021, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais cominações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa de Assessoria Especializada para Elaboração de Estudos viabilizando a modelagem Técnica, Econômica, Financeira e Jurídica para elaboração de Edital para a Contratação de Parceria Público Privada visando a concessão dos serviços de saneamento básico, iluminação pública e para coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos na sede do município de Altamira.**

2. REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, ficará obrigada a executar o serviço requisitado, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515 3929



- 2.1.1.** O serviço rejeitado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- 2.2.** Os trabalhos a serem executados pela equipe técnica terão por finalidade o desenvolvimento de todos os estudos econômico-financeiro, técnico e jurídico inerente a uma modelagem de Parceria Público Privada, incluindo todas as atividades e estudos necessários a embasar os documentos necessários para implementar a parceria cogitada entre o Poder Público e o parceiro privado.
- 2.3.** Para isso, deverão ser elaborados estudos técnicos, econômico-financeiros assim como de assessoria necessária à definição jurídico-institucional, de modo a identificar as alternativas disponíveis para a implementação da Parceria Público-Privada (PPP) e subsidiar as decisões necessárias para a finalização da modelagem da parceria pretendida.
- 2.4.** Os trabalhos da equipe da CONTRATADA deverão abordar, especialmente, as seguintes questões relacionadas ao projeto: **Plano de Trabalho; Elaboração de Estudos para Modelagem Econômico-Financeira das Parcerias Público-Privada visando a concessão dos serviços de saneamento básico, iluminação pública e para coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos na sede do município de Altamira; e, o Relatório Final do Projeto, na conclusão dos estudos, com a análise do marco regulatório e entrega dos produtos para a licitação.**
- 2.4.1. Plano de Trabalho**
- 2.4.2. PRODUTO 1: Modelagem Econômico-Financeira**
- 2.4.2.1.** Estimativas Orçamentárias (Investimentos)
- 2.4.2.2.** Avaliação dos custos dos investimentos, de manutenção, de operação, de despesas administrativas, dos custos das medidas mitigadoras e compensatórias de caráter social e ambiental associados ao Projeto;
- 2.4.2.3.** Avaliação e definição dos fluxos das contraprestações públicas ao parceiro privado;
- 2.4.2.4.** Elaboração do plano econômico-financeiro para a Concessão;
- 2.4.2.5.** Definição do Tratamento da depreciação e valor residual.
- 2.4.3. PRODUTO 2: Justificativa da Concessão Administrativa ou Patrocinada ou da Concessão com Outorga**
- 2.4.3.1.** Avaliação das externalidades positivas e negativas associadas ao projeto, as quais devem ser mensuráveis e abranger, entre outros, os impactos do Projeto no Município de Altamira/PA;
- 2.4.3.2.** Levantamento de implicações decorrentes dos aspectos da institucionalidade legal e orçamentária, com prós e contras de cada modelo de concessão proposto;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515 3929



- 2.4.3.3. Análise do *value for money* para demonstrar as vantagens econômicas e sociais do modelo de concessão proposto;
- 2.4.3.4. Identificação dos riscos inerentes ao Projeto e eventuais medidas de mitigação, bem como análise da alocação desses riscos entre as partes;
- 2.4.3.5. Definição dos critérios de equilíbrio econômico-financeiro.

2.4.4. PRODUTO 3: Documentos de Licitação

- 2.4.4.1. Documentos Integrantes do Edital, da Licitação e Critérios de Avaliação das Propostas;
- 2.4.4.2. Minutas dos Anexos Técnicos e Econômico-Financeiros do contrato de concessão administrativa, ou outro tipo de concessão, se for o caso;
- 2.4.4.3. Definição dos indicadores que medirão o desempenho do particular na prestação dos serviços, inclusive os de natureza econômico-financeira;
- 2.4.4.4. Identificação das alternativas de garantias do parceiro privado, a utilização/constituição de fundo garantidor.
- 2.4.4.5. Definição da Matriz de Risco: mercado (juros, taxa de câmbio, renda variável), crédito (risco do parceiro privado do ponto de vista do mercado financeiro), operacional (erros nas estimativas de demanda, receitas, custos diretos, custos indiretos, investimentos, acidentes), ambiental, tecnológico, médico, regulatório, tributário e político;
- 2.4.4.6. Análise do marco regulatório relacionado ao Projeto;

2.4.5. Relatório Final do Projeto

2.4.6. Fase Complementar de Apoio, Suporte e Assessoria

- 2.4.6.1. Suporte técnico na resposta às questões e às sugestões advindas da consulta pública dos editais e contratos e da realização da Audiência Pública, bem como aos pedidos de esclarecimentos, informações e impugnações relativos ao edital e seus anexos;
- 2.4.6.2. Assessoramento à Prefeitura Municipal de Altamira e aos seus membros durante todas as etapas de licitação, inclusive durante o processo de Consulta Pública do Edital e Contrato e da realização de audiências públicas, no que tange, especial, mas não exclusivamente, aos pedidos de esclarecimentos, informações e impugnações, exceto com relação às medidas judiciais que eventualmente venham a ocorrer.
- 2.4.6.3. Assessoramento à Prefeitura Municipal de Altamira durante as etapas de análise e avaliação das propostas das empresas Licitantes, referentes aos envelopes da Proposta Técnica e da Proposta Comercial.

2.5. O modelo envolve serviços de saneamento básico, iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo os seguintes objetos:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-298 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515 3929



- 2.5.1. Exploração dos serviços de saneamento básico, incluindo sistema de captação, tratamento e abastecimento de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto, na sede do município de Altamira e, possivelmente, a depender da viabilidade econômico-financeira nos distritos mais populosos localizados no extremo sul do município;
 - 2.5.2. Operação, expansão, modernização, manutenção e gestão da rede de iluminação pública na sede do município de Altamira e dos distritos mais populosos localizados no extremo sul do município;
 - 2.5.3. Exploração dos serviços de limpeza urbana, incluindo manejo dos resíduos sólidos e demais serviços de limpeza urbana, na sede do município de Altamira e nos distritos mais populosos localizados no extremo sul do município.
- 2.6. Há previsão de que esses objetos sejam partes integrantes do modelo, a depender dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, que serão desenvolvidos pela Consultoria Técnica, que deverá garantir a sustentabilidade na sua implantação e operação. Diante disso, as atividades a serem delegadas ao parceiro privado compreenderão:
- 2.6.1. Desenvolvimento e execução de planos para coleta e valorização dos resíduos com tecnologia que permita atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
 - 2.6.2. Desenvolvimento e execução de planos para a manutenção urbana.
 - 2.6.3. O prazo inicialmente cogitado de duração do contrato de PPP irá depender do custo do projeto e do valor das contraprestações, sendo que o investimento mínimo será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como exige a Lei nº. 11.079/2004 para justificar a PPP.
- 2.7. O serviço somente será considerado aceito após conferência pelo responsável;
- 2.8. **CONTRATANTE**, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o serviço executado, a seu critério, caso o mesmo não atenda as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1) do REQUERIMENTO DE PROPOSTA para contratação de assessoria especializada para modelagem técnica, econômica, financeira e jurídica para elaboração de edital para contratação de empresas/parceiros relacionados a sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, sistema de saneamento básico, e, sistema de iluminação pública a serem desenvolvidos no município de Altamira/PA.
- 2.9. O objeto da presente contratação será recebido:
- 2.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações e similaridade informadas na Autorização de Fornecimento;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



2.9.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, pela Área Competente, em que a Contratada se obriga a fornecer o objeto deste instrumento contratual de acordo com as especificações do termo de referência, não sendo recebido o serviço, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, caso em que proceder-se-á sua imediata adequação.

2.10. O serviço executado deverá respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- i. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- ii. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- iii. Receber o objeto entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- iv. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- v. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- vi. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- vii. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- viii. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além dos encargos definidos neste Termo de Referência e no Edital, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- i. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência;
- ii. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-298 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515 3929



objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

- iii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- iv. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- v. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- vi. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- vii. Os serviços, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição/refazimento em sua totalidade pela contratada desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- viii. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

4.2. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

4.3. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do serviço ora ajustados.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, com a seguinte distribuição de valores por Projeto:

PROJETO	VALOR (R\$)
Projeto de Concessão do Sistema de Saneamento Básico	850.000,00
Projeto de Concessão do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos	510.000,00
Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública	340.000,00
TOTAL	1.700.000,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



- 5.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8666/93, conforme discriminado no item 5.3., de acordo com a execução estabelecida no cronograma do item 7, e seus subitens, deste instrumento;
- 5.3. Os pagamentos serão realizados para cada um dos Projetos, da seguinte forma:
- Plano de Trabalho: 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para o Projeto;
 - Produto 1: 15% (quinze por cento) do valor estabelecido para o Projeto;
 - Produto 2: 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o Projeto;
 - Produto 3: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o Projeto.
 - Relatório Final do Projeto: 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o Projeto que ficará a cargo dos futuros Concessionários vencedores dos 03 (três) certames licitatórios, com previsão de pagamento em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas, a partir da assinatura dos 03 (três) Contratos da Concessão.
- 5.4. Em caso de não ocorrer a assinatura do Contrato de Concessão em 06 (seis) meses da conclusão dos estudos, por motivos não imputados a CONTRATADA, o valor referente aos produtos relatório final do projeto, deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, ressalvando-se o direito de exigir a restituição pela Parceira/Concessionária vencedora.
- 5.5. O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.
- 5.6. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.
- 5.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do(s) produto(s).
- 5.8. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração suspenderá o pagamento e não aceitará o documento, devolvendo-a imediatamente à empresa adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.9. Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a prestação do(s) serviço(s) em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.
- 5.10. Todas as despesas e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusivos da



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3335-3929



CONTRATADA.

- 5.11.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- 5.12.** A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 5.13.** Caso a licitante vencedora não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Área de Tesouraria da Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Altamira, sito na Rua Otaviano Santos, nº. 228, Sudam 1, Altamira/PA, CEP: 68.371-250.
- 5.14.** A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica.
- 5.15.** À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6. REAJUSTE

- 6.1.** Os preços contratados não poderão sofrer reajustes antes de 12 (doze) meses de contrato, em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2.** Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. PRAZOS CONTRATUAIS

- 7.1.** A previsão do prazo total de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Manejo de Resíduos Sólidos																		
Plano de Trabalho																		
Produto 1																		
Produto 2																		
Produto 3																		



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

Jan

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 228B, SUDAM I
CEP: 68.371-228 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, rescindir unilateralmente o presente contrato.

- 9.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.3. **O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.2. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.
- 10.4. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
- 10.5. O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- 10.6. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 10.7. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- 10.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 10.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

12. FORO



12.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Altamira/PA para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira, PA

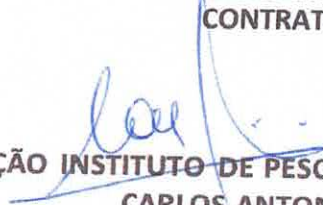
27 de Agosto de 2021



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

CARLOS ANTONIO LUQUE

VERA LUCIA FAVA

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

____ CPF: _____

 CPF: 397.584.938-09

